

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP

Referência: REG. CRE/CEIL n° 097104/2017

Interessado: CEP Escola Técnica de Ceilândia

Assunto: Plano de Curso do FIC Manicure e Pedicure

Aprova o Plano de Curso Formação Inicial e Continuada: Manicure e Pedicure, incluindo a Matriz Curricular.

I – HISTÓRICO – O presente registro, via memorando 139/2017 do CEP-ETC e reg. n° 097104/2017, recebido em 06 de agosto de 2017, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia – CEP-ETC, situado na EQNN 14 Área Especial S/N, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de autorização do curso de Formação Inicial e Continuada: Manicure e Pedicure, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

A Unidade Escolar foi inaugurada em 21 de maio de 1982, com a denominação de Centro de Educação para o Trabalho – CET, e possui autorização para a oferta de cursos técnicos de nível médio presenciais e de formação inicial e continuada à comunidade de Ceilândia e entorno.

Com o advento do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, instituído em 2007, a instituição educacional passou a ofertar os cursos a distância, Técnico em Informática e Técnico em Administração, seguindo os preceitos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, sendo credenciada, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, por meio da Portaria no 484/SEDF, de 19 de novembro de 2009, conforme o disposto no Parecer no 237/2009-CEDF. A última autorização para oferta dos referidos cursos, ambos integrados ao ensino médio, deu-se por meio da Portaria no 77/SEDF, com base no Parecer no 82/2015-CEDF.

O CEP – Escola Técnica de Ceilândia possui, ainda, autorização para a oferta dos cursos técnicos de nível médio por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, a saber: Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de educação a distância, conforme Portaria no 62, de 31 de março de 2014, tendo em vista o Parecer no 56/2014-CEDF.

O supracitado Programa foi instituído pela Portaria Normativa no 25, de 31 de maio de 2007, do Ministério da Educação, alterada em seus dispositivos pela Portaria no 1.547-MEC, de 24 de outubro de 2011, sendo estabelecido o Acordo de Cooperação Técnica entre o GDF e o MEC, por meio da Portaria no 99/SEDF, de 28 de julho de 2011.

II – ANÁLISE – a proposição do curso de Formação Inicial e Continuada em Manicure e Pedicure, foi feita pela equipe gestora do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia – CEP-ETC junto à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e, posteriormente, seguiu orientações da Diretoria de Educação Profissional destacando os seguintes documentos constantes:

- Memorando nº 139/ 2017 – CEP-ETC;
- Despacho da CRE-CEILÂNDIA/ UNIEB à Diretoria de Educação Profissional.
- Plano de Curso FIC em Manicure e Pedicure, documento nº SEI 3900171

A fim de organizar a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada no Sistema de Ensino do Distrito Federal, esta Diretoria de Educação Profissional elaborou as Orientações para construção de Planos de cursos de Formação Inicial, que foram encaminhadas por e-mail para todas as Unidades que ofertam Educação Profissional. Após leitura da primeira versão do Plano de Curso FIC em Manicure e Pedicure foram feitas algumas sugestões para sua reescrita. Ressalta-se que a primeira versão não está anexada aos documentos referentes a reg. nº 097104/2017 porque as alterações foram recebidas por e-mail. Por diversas vezes, a Unidade Escolar foi orientada sobre a importância de autuar e protocolar para que esses documentos possam ser juntados em processo único.

O CEP-ETC acatou as referidas orientações quanto a reescrita e reelaborou o Plano de Curso FIC em Manicure e Pedicure.

A última versão do Plano de Curso FIC em Manicure e Pedicure apresenta nos dados de identificação do curso a modalidade, que será presencial, e a carga horária de 240 horas.

Entre seus objetivos, destaca-se o de “formar profissionais capacitados para atuarem no seguinte de beleza, realizando higienização, corte polimento e esmaltação das unhas” (pg. 5). Sugere-se corrigir a palavra “seguinte” por “seguimento”.

Nos requisitos para ingresso no curso consta que a idade mínima é de 16 anos e com ensino fundamental I completo. Atenta-se ao fato da forma de acesso ser de preenchimento das vagas por ordem de inscrição dos candidatos não havendo nenhuma necessidade de conhecimento adquirido para ingresso no curso (pg. 6). Consta o número mínimo de 10 (dez) inscrições para que ocorra a abertura de novas turmas. No entanto, para sua oferta é necessário observar o quantitativo de vagas previsto na Estratégia de Matrícula da SEEDF.

No perfil de egresso não consta o mercado de trabalho e como o estudante poderá atuar após a sua formação. No entanto, são descritas as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos após a conclusão do curso.

O Plano apresenta a organização curricular, de acordo com o eixo tecnológico Ambiente e Saúde, com um único módulo de 1 (um) componente curricular (manicure e pedicure) e com carga horária de 240 horas. Ainda, está especificado a carga horária semanal do componente curricular.

No plano do curso também estão descritas as orientações metodológicas, processos avaliativos e critérios de avaliação a serem adotados, em consonância com projeto político-pedagógico da unidade escolar. Porém não especifica como ocorrerá e em qual turno ocorrerá a recuperação contínua. Também não consta os recursos didáticos necessários e se haverá material didático aos estudantes.

Na especificação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso constam salão amplo com espelhos e bancada para 20 estudantes, cirandinhas, estufas, entre outros materiais de consumo (pg. 10).

Na certificação de estudos e diplomação a serem emitidos (pg. 11) será observado o disposto na Lei 9394/96, no Decreto Federal 5154/2004 e Resolução 6 de 2012 CNE/CEB.

Apesar de constar a habilitação (área de formação: Pedagogia) do professor, na relação de professores e especialistas (pg. 11) e especificações sobre as especializações necessárias para atuar no curso, não é indicado no plano de curso a quantidade de professor por módulo ou por componente curricular. Não há a necessidade de mencionar no Plano de Curso se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso para a CRE/CEILÂNDIA. No Plano de Curso não é necessário nomear e colocar os professores lotados na U.E. Mas apenas as habilitações e especificações dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares da Matriz do curso proposto. Deve conter no perfil da equipe o diretor e sua respectiva habilitação.

Embora o documento sobre o FIC em Manicure e Pedicure, pertencente ao memorando 193/2017 – CEP-ETC e à reg. nº 097104/2017, possua diversos despachos por diferentes órgãos, se faz a necessidade de autuar e protocolar para que esses documentos possam ser juntados em processo a fim de que não ocorra nenhuma perda das transições documentais já existentes e dos que irão por vir.

Para a oferta do curso na Unidade Escolar é necessário a adequação do Plano de Curso nos seguintes aspectos:

- Substituir o termo “aluno” por estudante, conforme artigo 205 do Regimento Interno da SEEDF (2015);
- Adequar, conforme as regras da ABNT, a estrutura dos objetivos específicos, Em alguns foram utilizados ponto final (.); em outros ponto e vírgula (;).
- Deixar mais abrangente a Forma de Ingresso. Possibilitando em cada abertura de novas turmas uma melhor estratégia para Unidade Escolar (UE). Assim não haverá necessidade de tramitar um novo Plano de Curso caso haja mudança nesse item.
- Relacionar também as possibilidades efetivas de contínuo e articulado estudos após a conclusão do FIC (art. 4 da Portaria no 193). Comentar sobre a possibilidade contínua nos Cursos Técnicos, mesmo que não faça parte do itinerário formativo do Cursos ofertados na própria UE.
- Descrever as formas de acompanhamento (contínuo, por disciplina, por módulo, etc) dessas avaliações (art. 22, § 6o da Portaria no 193), no campo de Critérios de Avaliações e deixar mais claro como ocorrerá essa recuperação de forma continuada.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Aprovar o Plano de Curso FIC em Manicure e Pedicure, cujo domínio é institucional, com sua oferta no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia – CEP-ETC, situado EQNN 14 Área Especial S/N, Ceilândia Sul – Distrito Federal, unidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, concluindo que para a viabilidade desse, CRE/CEiL e CEP-ETC tomarão as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores especialistas necessários para atuar no curso.

b) As recomendações devem obedecer rigorosamente as Orientações para construção de Planos de cursos de Formação Inicial, agora definidas na Portaria 193/2017.

ANEXO

Matriz Curricular

Período previsto: bimestre letivo.

Componente Curricular	Carga horária		
	Semanal	Mensal	Total
Manicure e Pedicure	12 horas	48 horas	240 horas

* A hora aula corresponde a cinquenta e cinco minutos (1 hora aula = 55 minutos).

Maria do Rosário Cordeiro Rocha

Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional

Verônica da Conceição Silva

Diretora da Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO CORDEIRO ROCHA - Matr. 02051591, Gerente de Acompanhamento da Educação Profissional**, em 13/12/2017, às 09:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA DA CONCEICAO SILVA - Matr. 02304066, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 15/12/2017, às 11:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3899871)
 verificador= **3899871** código CRC= **008A2801**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3346

